



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de maio de 2023



Série

Número 102

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Despacho n.º 185/2023**

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação (DRE) e estabelece as respetivas competências.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Despacho n.º 185/2023****Sumário:**

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação (DRE) e estabelece as respetivas competências.

**Texto:**

Procede à primeira alteração do Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação e estabeleceu as respetivas competências.

Pela Portaria n.º 362/2023, de 30 de maio, procedeu-se à primeira alteração da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e fixou em dezasseis as unidades orgânicas flexíveis.

Neste contexto, importa adequar o Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, às alterações aprovadas pela Portaria n.º 362/2023, de 30 de maio.

Assim, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 362/2023, de 30 de maio, e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação (DRE) e estabeleceu as respetivas competências.

**Artigo 2.º**  
**Alteração do Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril**

O artigo 2.º do Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2.º**  
**[...]”**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [*revogada*];
  - d) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - Na dependência da Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem (DSTAIA) funcionam:
  - a) A Divisão de Recursos Educativos Digitais (DRED);
  - b) A Divisão de Tecnologias, Segurança e Infraestruturas (DTSI).
- 8 - [*anterior n.º 7*].”

**Artigo 3.º**  
**Aditamento ao Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril**

São aditados ao Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, os artigos 22.º-A e 22.º-B, com a seguinte redação:

**“Artigo 22.º-A**  
**Divisão de Recursos Educativos Digitais**

- 1 - A DRED, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSTAIA.

- 2 - São atribuições da DRED, designadamente:
- Propor, desenvolver, implementar e monitorizar programas e projetos relacionados com as tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Assegurar a implementação, acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto dos manuais digitais nos estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com outros serviços e entidades;
  - Conceber, desenvolver e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas e áreas disciplinares;
  - Gerir, manter, ampliar e melhorar os recursos educativos digitais;
  - Propor orientações e desenvolver projetos no âmbito da educação para os media;
  - Implementar, desenvolver, acompanhar e avaliar as medidas de promoção do ensino a distância, em articulação com outros serviços da DRE;
  - Promover e divulgar investigações e estudos sobre a utilização das tecnologias educativas em contexto escolar;
  - Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Conceber, organizar e participar em iniciativas que desenvolvam as competências digitais das crianças e alunos;
  - Apresentar, em articulação com outros serviços da DRE, candidaturas a projetos que valorizem as competências em tecnologias digitais das crianças, alunos e formandos dos estabelecimentos de educação e ensino da RAM e dos seus profissionais de educação.

Artigo 22.º-B  
Divisão de Tecnologias, Segurança e Infraestruturas

- 1 - A DTSI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSTAIA.
- 2 - São atribuições da DTSI, designadamente:
- Propor e implementar os sistemas necessários ao bom funcionamento das tecnologias educativas digitais, desenvolvendo e assegurando a manutenção das soluções de infraestruturas, comunicações, segurança e proteção de dados;
  - Implementar soluções tecnológicas de interesse para reforçar continuamente o nível geral de eficiência, eficácia e segurança informática nos projetos implementados nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Assegurar a manutenção dos sistemas existentes, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade e assegurando a respetiva manutenção e monitorização;
  - Propor orientações para uma utilização racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos tecnológicos e digitais à disposição dos estabelecimentos de educação e ensino, promovendo a sua rentabilização educativa;
  - Gerir, manter, ampliar e melhorar os recursos tecnológicos de suporte à implementação de projetos de tecnologias educativas;
  - Em articulação com a Divisão de Recursos Educativos Digitais (DRED), desenvolver medidas inovadoras e projetos promotores das tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Apresentar, em articulação com outros serviços da DRE, candidaturas a projetos que valorizem as competências em tecnologias digitais das crianças, alunos e formandos dos estabelecimentos de educação e ensino da RAM e dos seus profissionais de educação.”

Artigo 4.º  
Revogação

São revogados a alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º e os artigos 15.º e 16.º do Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril.

Artigo 5.º  
Republicação

O Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 31 dias de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO  
(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Despacho n.º 141/2020, de 9 de abril

Artigo 1.º  
Objeto

É aprovada a estrutura flexível da Direção Regional de Educação (DRE) e estabelecidas as respetivas competências.

Artigo 2.º  
Estrutura flexível

- 1 - Na direta dependência do Diretor Regional funcionam as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
  - a) A Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ);
  - b) A Divisão de Apoio Técnico (DAT);
  - c) A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF).
- 2 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (DSEPEEBS) funcionam:
  - a) A Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPEPCEB);
  - b) A Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES).
- 3 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Especial (DSEE) funcionam:
  - a) A Divisão de Acompanhamento Educativo Especializado (DAEE);
  - b) A Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira (DASC);
  - c) O Serviço Técnico de Educação Especial (STEE);
  - d) O Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP).
- 4 - Na dependência da Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional (DSIFIE) funcionam:
  - a) A Divisão de Gestão de Projetos (DGP);
  - b) A Divisão de Formação Contínua (DFC);
  - c) (*revogada*);
  - d) A Divisão de Ação e Inovação Pedagógica (DAIP).
- 5 - Na dependência da Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados (DSATE) funcionam:
  - a) A Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE);
  - b) A Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas (DAAT).
- 6 - Na dependência da Direção de Serviços de Desporto Escolar (DSDE) funcionam:
  - a) O Gabinete do Desporto Escolar do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GDEPEPCEB);
  - b) O Gabinete do Desporto Escolar dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (GDESTCEBS).
- 7 - Na dependência da Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem (DSTAIA) funcionam:
  - a) A Divisão de Recursos Educativos Digitais (DRED);
  - b) A Divisão de Tecnologias, Segurança e Infraestruturas (DTSI).
- 8 - Os serviços técnicos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 3 para efeitos do disposto no estatuto do pessoal docente da Região Autónoma da Madeira, são enquadrados como instituições de educação especial.

Artigo 3.º  
Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

- 1 - A DEPJ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções exclusivas de mera consultadoria jurídica.
- 2 - São atribuições da DEPJ, designadamente:
  - a) Emitir pareceres e elaborar estudos de natureza jurídica;
  - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
  - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais.

Artigo 4.º  
Divisão de Apoio Técnico

- 1 - A DAT, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções de assessoria e apoio especializado.
- 2 - São atribuições da DAT, designadamente:
  - a) Elaborar os instrumentos de gestão da DRE e monitorizar o plano anual de atividades, em articulação com as demais unidades;
  - b) Promover a implementação de um sistema de gestão, com vista à simplificação dos processos, à inovação organizacional e à melhoria contínua;
  - c) Desenvolver e criar instrumentos de recolha de dados para efeitos de análise, monitorização, tratamento estatístico e avaliação de iniciativas e projetos;
  - d) Garantir os procedimentos de comunicação das atividades da DRE, em articulação com as demais Unidades Orgânicas da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
  - e) Colaborar na produção e divulgação de conteúdos informativos, nos diversos canais de comunicação da DRE;

- f) Colaborar na organização de iniciativas, eventos e outras atividades promovidas pela DRE;
- g) Assegurar o design gráfico em projetos, iniciativas e eventos da DRE;
- h) Promover a divulgação de boas práticas na área da Educação;
- i) Assegurar apoio técnico aos serviços da DRE e às solicitações que, dentro da sua área funcional, lhe sejam efetuadas.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

- 1 - A DPGF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão de coordenação e apoio na área financeira.
- 2 - São atribuições da DPGF, designadamente:
  - a) Assegurar a elaboração da proposta de orçamento, bem como acompanhar a execução orçamental, através de propostas e medidas necessárias;
  - b) Promover os estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos, assegurando o controlo da sua respetiva execução e propondo as alterações que se julguem necessárias;
  - c) Garantir o processo de planeamento e controlo orçamental, económico e financeiro;
  - d) Assegurar, coordenar e controlar todos os movimentos e procedimentos relativos à arrecadação de receitas e efetivação de despesas;
  - e) Garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros, através de um sistema de controlo e monitorização de custos;
  - f) Garantir a gestão do património mobiliário, mantendo atualizado o inventário da DRE;
  - g) Executar os procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços, de acordo com a lei dos compromissos e pagamentos em atraso, bem como desenvolver os processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;
  - h) Gerir o processo de conservação e manutenção dos equipamentos da DRE, em articulação com outros serviços;
  - i) Garantir a monitorização da execução financeira dos projetos com fontes de financiamento;
  - j) Acompanhar os procedimentos de atribuição de subsídios e celebração de contratos programa;
  - k) Assegurar a atualização da norma de controlo interno, a sua monitorização e garantir o seu cumprimento;
  - l) Promover a corresponsabilização dos serviços pelos bens sob a sua administração;
  - m) Participar na preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de bens e serviços;
  - n) Gerir os contratos de fornecimento de bens, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e condições contratadas;
  - o) Determinar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à tipificação de procedimentos e à elaboração do orçamento anual;
  - p) Assegurar a gestão da aquisição, distribuição e controlo dos bens correntes.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - A DEPEPCEB, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBS.
- 2 - São atribuições da DEPEPCEB, designadamente:
  - a) Coordenar ações destinadas à educação de infância, numa perspetiva complementar e supletiva da ação educativa da família, visando o desenvolvimento integral e a inserção da criança na vida da comunidade;
  - b) Proporcionar aos estabelecimentos de educação e ensino, com valência creche, jardim-de-infância e educação pré-escolar, no ensino público, particular, cooperativo e instituições particulares de solidariedade social, o apoio técnico e pedagógico, com vista à garantia da qualidade da ação educativa;
  - c) Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição, seleção e transferência das crianças e alunos nas diferentes valências dos estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Organizar e analisar os procedimentos relativos ao adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo de ensino básico;
  - e) Operacionalizar as políticas educativas relativas à componente pedagógica e didática nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com os documentos curriculares em vigor, através de ações de acompanhamento de proximidade;
  - f) Colaborar na emissão de pareceres de cariz pedagógico e didático, relativo aos processos de concessão de autorização provisória ou definitiva de funcionamento de estabelecimentos de educação e de ensino particular e cooperativo e instituições particulares de solidariedade social ou sobre a alteração ou extinção dessa concessão;
  - g) Colaborar na emissão de pareceres referentes ao sistema de concessão de equivalências de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível do 1.º ciclo do ensino básico;
  - h) Planear e desenvolver, em articulação com os serviços da DRE e outras entidades, as ações necessárias à realização da avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
  - i) Operacionalizar o ensino básico recorrente, ao nível do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 7.º  
Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - A DSTCEBES, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBS.
- 2 - São atribuições da DSTCEBES, designadamente:
  - a) Proporcionar aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, públicos e particulares, apoio técnico e pedagógico, com vista à garantia da qualidade das diversas ofertas educativas e formativas;
  - b) Operacionalizar as políticas educativas relativas à componente pedagógica e didática nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, públicos e particulares, de acordo com os documentos curriculares em vigor, através de ações de acompanhamento de proximidade;
  - c) Acompanhar os processos relativos às matrículas e transferências de alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
  - d) Colaborar na emissão de pareceres referentes, nomeadamente, ao sistema de concessão de equivalências de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
  - e) Acompanhar o processo de adoção dos manuais escolares ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
  - f) Monitorizar os processos disciplinares dos alunos ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
  - g) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização da avaliação externa e coordenar a sua execução.

Artigo 8.º  
Divisão de Acompanhamento Educativo Especializado

- 1 - A DAEE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEE.
- 2 - São atribuições da DAEE, designadamente:
  - a) Colaborar e acompanhar os estabelecimentos de educação e ensino na promoção de mecanismos de prevenção ao nível do desenvolvimento e da aprendizagem e na implementação de instrumentos de suporte, da diversificação das estratégias pedagógicas e da identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão de acordo com os princípios da escola inclusiva;
  - b) Coordenar as atividades e projetos a desenvolver pelos Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE);
  - c) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, com as famílias, com as unidades de saúde pública, de segurança social e outros serviços e entidades, na avaliação, na intervenção e no encaminhamento das crianças e alunos;
  - d) Identificar e propor a afetação de recursos diferenciados no quadro de uma avaliação compreensiva de necessidades;
  - e) Definir de forma transdisciplinar as medidas de avaliação, intervenção e monitorização no âmbito da educação inclusiva;
  - f) Propor estratégias e metodologias a desenvolver com crianças, alunos e respetivas famílias, cujas problemáticas aconselhem intervenções específicas especializadas em diferentes áreas técnicas, bem como modalidades de intervenção a implementar em diferentes contextos, nomeadamente o escolar e o domiciliário;
  - g) Promover práticas de supervisão e intervenção, com a finalidade de fomentar a reflexão, a monitorização e a regulação das respostas educativas inclusivas, em articulação com outros serviços e entidades;
  - h) Promover, em articulação com os serviços da DRE e outros parceiros, o trabalho em rede para a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - i) Coordenar o desenvolvimento de modalidades de intervenção precoce, de programas de pré-profissionalização e de medidas de transição para a vida adulta e ativa, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e outros serviços e entidades;
  - j) Colaborar em projetos de investigação-ação e promover reflexão cooperativa dos docentes e outros técnicos especialistas no seu contexto de trabalho, no sentido da valorização e partilha das práticas educativas;
  - k) Promover ações de sensibilização e de formação, dirigidas, nomeadamente, ao pessoal docente e não docente, famílias, associações de pais e à comunidade educativa e local, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e com o serviço competente da DRE;
  - l) Colaborar no desenvolvimento de um sistema de indicadores de qualidade no âmbito da educação inclusiva.
- 3 - Na dependência da DAEE funcionam os Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE) e o Gabinete de Apoio à Intervenção Precoce na Infância (GAIFI).

Artigo 9.º  
Gabinete de Apoio à Intervenção Precoce na Infância

- 1 - São atribuições do GAIFI, designadamente:
  - a) Garantir o acompanhamento especializado às crianças entre os 0 e os 6 anos de idade cujo desenvolvimento condiciona a sua participação nas atividades típicas para a respetiva idade, bem como às crianças em risco grave de atraso no desenvolvimento e às suas famílias;

- b) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino na aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e no desenvolvimento de medidas de apoio à transição das crianças e alunos entre estabelecimentos de educação e ensino;
  - c) Assegurar, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, com a equipa do CREE e com outros serviços envolvidos, a monitorização e a avaliação contínua dos planos de intervenção;
  - d) Identificar necessidades e recursos da comunidade com vista a dinamizar redes formais e informais de apoio social e de proteção infantil, em articulação, nomeadamente, com as comissões de proteção de crianças e jovens.
- 2 - O GAUPI é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

#### Artigo 10.º

##### Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira

- 1 - A DASC, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEE.
- 2 - São atribuições da DASC, designadamente:
- a) Promover, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e com a participação das famílias e de outros técnicos ou serviços que intervêm com as crianças e alunos com surdez, surdocegueira, cegueira e baixa visão, o mais precocemente possível, medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que exijam uma intervenção técnica e educativa especializada;
  - b) Promover e desenvolver, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e outros serviços e entidades, iniciativas e apoios especializados que possibilitem aprendizagens na inclusão de jovens e adultos com surdez, surdocegueira, cegueira e baixa visão que lhes permitam concluir com sucesso a escolaridade obrigatória, a prossecução de estudos ou a transição para a vida adulta;
  - c) Apoiar, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, com outros serviços, organismos e entidades, nomeadamente, a educação bilingue de alunos surdos, o ensino do braille e outras medidas inerentes às suas especificidades;
  - d) Promover práticas de supervisão, com a finalidade de fomentar a reflexão, a monitorização e a regulação das respostas educativas;
  - e) Concretizar iniciativas que resultem do desenvolvimento de parcerias estabelecidas com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação de respostas.

#### Artigo 11.º

##### Serviço Técnico de Educação Especial

- 1 - O STEE, dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEE.
- 2 - São atribuições do STEE, designadamente:
- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social de crianças e alunos com necessidades especiais, decorrentes de alterações estruturais e funcionais de carácter permanente, que exijam uma intervenção técnica-pedagógica especializada;
  - b) Promover e desenvolver iniciativas, medidas e apoios especializados que possibilitem aprendizagens na inclusão de crianças e alunos, ajustadas às suas necessidades que lhes permitam concluir com sucesso a escolaridade obrigatória e participar ativamente na sociedade;
  - c) Apoiar crianças e alunos em processos de transição para outros contextos educativos, formativos, de atividades ocupacionais e para a vida adulta e ativa;
  - d) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, as famílias e outros técnicos ou serviços que intervêm com as crianças e alunos, na implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que deem resposta a situações concretas, nomeadamente, através do estabelecimento de parcerias que possibilitem a educação da criança e do aluno, simultaneamente, no estabelecimento de educação e ensino e no STEE;
  - e) Promover espaços de reflexão, práticas de supervisão, monitorização, avaliação e partilha de práticas com os estabelecimentos de educação e ensino e outros serviços e entidades;
  - f) Analisar, em equipa multidisciplinar, as propostas para admissão de crianças e alunos ao STEE e emitir o respetivo parecer.

#### Artigo 12.º

##### Serviço Técnico de Formação Profissional

- 1 - O STFP, dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEE.
- 2 - São atribuições do STFP, designadamente:
- a) Qualificar as pessoas com necessidades educativas especiais, com deficiências e incapacidades em idade ativa, através da promoção e desenvolvimento de ações de formação profissional nas modalidades inicial e contínua, nos termos da legislação em vigor;

- b) Promover a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho que se encontrem em fase de formação ou de conclusão, em articulação com empresas e instituições;
- c) Contribuir para a valorização pessoal e profissional dos formandos com deficiência que possuam capacidade média de trabalho igual ou superior a um terço da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no mesmo posto de trabalho, facilitando a sua transferência para um emprego normal, através da implementação de Centros de Emprego Protegido e/ou Apoiado;
- d) Desenvolver, em articulação, nomeadamente, com o Instituto para a Qualificação Profissional, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, ações precursoras de formação adequada no acesso ao emprego, através do estabelecimento de protocolos e parcerias com entidades empregadoras;
- e) Monitorizar a execução física dos projetos com fontes de financiamento.

#### Artigo 13.º

##### Divisão de Gestão de Projetos

- 1 - A DGP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE.
- 2 - São atribuições da DGP, designadamente:
  - a) Desenvolver em todos os níveis de ensino a educação para a cidadania, reforçando competências e valores positivos que prossigam a mobilização das crianças e alunos para uma intervenção ativa na sociedade;
  - b) Promover programas e iniciativas que visem o enriquecimento cultural, pessoal e social dos alunos, bem como as componentes regionais do currículo;
  - c) Colaborar com outros serviços, organismos e entidades, em matérias de enriquecimento do currículo e educação extracurricular;
  - d) Acompanhar a atividade dos animadores socioculturais das bibliotecas escolares, no sentido da promoção de uma cultura de leitura nos alunos;
  - e) Promover a divulgação de iniciativas e projetos de enriquecimento curricular realizados nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - f) Colaborar no planeamento das necessidades de formação, em articulação com o serviço competente da DRE;
  - g) Apreciar pedidos individuais e de entidades para a aplicação de estudos e investigações em meio escolar;
  - h) Assegurar a participação da DRE junto de instâncias, entidades e instituições regionais, nacionais e internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores.

#### Artigo 14.º

##### Divisão de Formação Contínua

- 1 - A DFC, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE.
- 2 - São atribuições da DFC, designadamente:
  - a) Promover, coordenar e dinamizar programas e projetos inovadores fundados nos pressupostos da formação contínua e da investigação científica, em colaboração com os diversos serviços da DRE e outras entidades, de forma a desenvolver as políticas educativas;
  - b) Elaborar um plano anual de formação contínua do pessoal docente e não docente da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adequado às necessidades e prioridades das medidas de política educativa;
  - c) Promover, através da adoção de um modelo de proximidade, ações formativas que contribuam para uma cultura de confiança, colaboração e partilha de práticas entre os docentes e entre estes e outros profissionais de educação, com vista à ação para a transformação das aprendizagens das crianças e dos alunos;
  - d) Apoiar ações formativas de docentes, nas diversas áreas de formação, em colaboração com os serviços centrais da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e outras instituições, no âmbito da formação contínua;
  - e) Propor a validação e a certificação da formação de docentes;
  - f) Promover, acompanhar e avaliar a execução do plano de formação;
  - g) Desenvolver, em colaboração com os estabelecimentos de educação e ensino e outras entidades formativas, ações que capacitem as famílias e outros intervenientes para a participação no processo educativo.

#### Artigo 15.º

[revogado]

#### Artigo 16.º

[revogado]

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Ação e Inovação Pedagógica

- 1 - A DAIP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE.



- 2 - São atribuições da DAIP, designadamente:
- Desenvolver estudos e propor medidas que promovam práticas educativas conducentes ao sucesso educativo;
  - Propor, apoiar e acompanhar os estabelecimentos de educação e ensino na implementação, desenvolvimento e avaliação de projetos de promoção do sucesso escolar, bem como de outros projetos e programas específicos de intervenção pedagógica, promotores de novos modelos organizativos e de novas dinâmicas pedagógicas;
  - Desenvolver iniciativas que visem a divulgação de projetos de promoção do sucesso escolar dos estabelecimentos de educação e ensino e de outros projetos que fomentem a inovação pedagógica, contribuindo para o enriquecimento do sistema educativo regional;
  - Analisar informação proveniente de estatísticas, indicadores e estudos, tendo em vista a melhoria da educação e ensino das crianças e alunos da RAM;
  - Propor atividades formativas, em articulação com o serviço competente da DRE, decorrentes das necessidades de formação relativas a projetos e modelos organizativos promotores do desenvolvimento educativo e do sucesso escolar;
  - Assegurar a participação da DRE junto de instâncias, organismos e instituições regionais, nacionais e internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores.

#### Artigo 18.º

##### Divisão de Apoios Técnicos Especializados

- 1 - A DATE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE.
- 2 - São atribuições da DATE, designadamente:
- Conceber, implementar e avaliar iniciativas e programas no âmbito das diferentes áreas técnicas - psicologia, ciências da educação, reabilitação psicomotora, área social, nutrição e dietética, audiologia, terapia da fala, terapia ocupacional, fisioterapia e outras - de acordo com modelos e técnicas adequadas, junto das crianças, alunos, famílias e da comunidade educativa, com vista à promoção do sucesso educativo;
  - Promover e apoiar, no âmbito da ação das diferentes áreas técnicas, projetos inovadores, experimentais de investigação e investigação-ação;
  - Realizar avaliações e intervenções no âmbito das diferentes áreas técnicas, de forma preventiva e em problemáticas específicas que influenciem o desenvolvimento e o processo de aprendizagem das crianças e alunos;
  - Colaborar, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e os serviços da DRE, na conceção, acompanhamento e monitorização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - Promover a articulação com outras entidades e associações, designadamente os serviços de saúde, segurança social, habitação, instituições de ensino superior para desenvolver programas e projetos de prevenção de situações de risco, de promoção do sucesso educativo e de transição para a vida pós-escolar;
  - Operacionalizar o gabinete de informação dirigido a pessoas com deficiência ou com outras necessidades especiais;
  - Desenvolver o processo de supervisão de práticas profissionais para garantir a qualidade da intervenção;
  - Conceber e promover a recolha, compilação, sistematização e difusão de documentação de carácter técnico e científico e de modelos de boas práticas;
  - Emitir pareceres no âmbito das diferentes áreas de intervenção técnica;
  - Propor, em articulação com o serviço competente da DRE, a realização de atividades formativas de acordo com as áreas técnicas.
- 3 - Na dependência da Divisão de Apoios Técnicos Especializados funciona o Gabinete de Apoio às Altas Capacidades (GAAC).

#### Artigo 19.º

##### Gabinete de Apoio às Altas Capacidades

- 1 - São atribuições do GAAC, designadamente:
- Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino e outros serviços, no processo de avaliação e intervenção de crianças e alunos com altas capacidades;
  - Colaborar na planificação e implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - Prestar consultadoria aos profissionais que intervêm nesta área;
  - Cooperar no desenvolvimento, implementação e avaliação de programas e projetos na área das altas capacidades;
  - Elaborar propostas e emitir pareceres no âmbito específico das suas atribuições.
- 2 - O GAAC é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

#### Artigo 20.º

##### Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas

- 1 - A DAAT, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE.

- 2 - São atribuições da DAAT, designadamente:
- Conceber, desenvolver, promover e divulgar tecnologias de apoio ou experiências tecnológicas inovadoras a serem utilizadas por crianças, alunos ou outras pessoas com deficiência, incapacidade ou outras necessidades educativas especiais;
  - Avaliar e acompanhar crianças e alunos que necessitem de produtos de apoio no seu processo educativo;
  - Desenvolver e adaptar conteúdos, materiais e equipamentos facilitadores da aprendizagem, autonomia pessoal, da comunicação e da inclusão escolar e social;
  - Propor as condições de acessibilidade, as ajudas técnicas, os produtos de apoio e as tecnologias adaptadas adequadas à promoção da inclusão, do sucesso educativo e da literacia;
  - Acompanhar e apoiar os estabelecimentos de educação e ensino e os serviços que desenvolvam projetos no âmbito das ajudas técnicas e tecnologias de apoio e da comunicação acessível;
  - Promover e desenvolver projetos ligados ao ensino a distância, em articulação com outros serviços da DRE, para alunos impossibilitados de frequentar a escola de forma presencial;
  - Cooperar no desenvolvimento, implementação e avaliação de projetos e programas promotores da inclusão, através de produtos e tecnologias de apoio, nomeadamente, o Programa “Apoiar+”.

#### Artigo 21.º

##### Gabinete do Desporto Escolar do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - São atribuições do Gabinete do Desporto Escolar do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:
- Proporcionar ações tendentes ao desenvolvimento da expressão e educação físico motora das crianças e alunos;
  - Planear, orientar e avaliar projetos e atividades do desporto escolar;
  - Promover a organização de atividades físicas e desportivas de enriquecimento do currículo que proporcionem experiências diversificadas, conducentes ao desenvolvimento físico e motor dos alunos;
  - Organizar e apoiar atividades que possibilitem a participação de todos os alunos, nomeadamente, ao nível da atividade motora adaptada.
- 2 - O GDEPEPCEB é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

#### Artigo 22.º

##### Gabinete do Desporto Escolar dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - Compete ao Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:
- Planear, coordenar, orientar e avaliar projetos e atividades no âmbito do desporto escolar;
  - Organizar competições e outros eventos desportivos escolares, promotores da cooperação entre os setores escolar e federado ao nível das etapas de sensibilização, iniciação e formação de praticantes desportivos;
  - Organizar e apoiar atividades que possibilitem a participação de todos os alunos, nomeadamente, ao nível da atividade motora adaptada.
- 2 - O GDESTCEBS é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

#### Artigo 22.º-A

##### Divisão de Recursos Educativos Digitais

- 1 - A DRED, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSTAIA.
- 2 - São atribuições da DRED, designadamente:
- Propor, desenvolver, implementar e monitorizar programas e projetos relacionados com as tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Assegurar a implementação, acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto dos manuais digitais nos estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com outros serviços e entidades;
  - Conceber, desenvolver e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas e áreas disciplinares;
  - Gerir, manter, ampliar e melhorar os recursos educativos digitais;
  - Propor orientações e desenvolver projetos no âmbito da educação para os media;
  - Implementar, desenvolver, acompanhar e avaliar as medidas de promoção do ensino a distância, em articulação com outros serviços da DRE;
  - Promover e divulgar investigações e estudos sobre a utilização das tecnologias educativas em contexto escolar;
  - Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - Conceber, organizar e participar em iniciativas que desenvolvam as competências digitais das crianças e alunos;
  - Apresentar, em articulação com outros serviços da DRE, candidaturas a projetos que valorizem as competências em tecnologias digitais das crianças, alunos e formandos dos estabelecimentos de educação e ensino da RAM e dos seus profissionais de educação.

Artigo 22.º-B  
Divisão de Tecnologias, Segurança e Infraestruturas

- 1 - A DTSI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSTAIA.
- 2 - São atribuições da DTSI, designadamente:
  - a) Propor e implementar os sistemas necessários ao bom funcionamento das tecnologias educativas digitais, desenvolvendo e assegurando a manutenção das soluções de infraestruturas, comunicações, segurança e proteção de dados;
  - b) Implementar soluções tecnológicas de interesse para reforçar continuamente o nível geral de eficiência, eficácia e segurança informática nos projetos implementados nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - c) Assegurar a manutenção dos sistemas existentes, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade e assegurando a respetiva manutenção e monitorização;
  - d) Propor orientações para uma utilização racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos tecnológicos e digitais à disposição dos estabelecimentos de educação e ensino, promovendo a sua rentabilização educativa.
  - e) Gerir, manter, ampliar e melhorar os recursos tecnológicos de suporte à implementação de projetos de tecnologias educativas;
  - f) Em articulação com a Divisão de Recursos Educativos Digitais (DRED), desenvolver medidas inovadoras e projetos promotores das tecnologias educativas nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - g) Apresentar, em articulação com outros serviços da DRE, candidaturas a projetos que valorizem as competências em tecnologias digitais das crianças, alunos e formandos dos estabelecimentos de educação e ensino da RAM e dos seus profissionais de educação.

Artigo 23.º  
Transição de pessoal dirigente

Mantém-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ) como Chefe de Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ); da Divisão de Apoio Técnico (DAT) como Chefe de Divisão de Apoio Técnico (DAT); da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF) como Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF); da Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPEPCEB) como Chefe de Divisão de Educação Pré- -Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPEPCEB); da Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES) como Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES); da Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira (DASC) como Chefe de Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira (DASC); do Serviço Técnico de Educação Especial (STEE) como Chefe de Divisão de Serviço Técnico de Educação Especial (STEE); do Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP) como chefe de Divisão do Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP); da Divisão de Gestão de Projetos (DGP) como Chefe de Divisão de Gestão de Projetos (DGP); da Divisão de Formação de Pessoal (DFP) como Chefe de Divisão de Formação Contínua (DFC); da Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE) como Chefe de Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE); e da Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas (DAAT) como Chefe de Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas (DAAT), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 24.º  
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 110/2016, de 21 de março, alterado e republicado pelo Despacho n.º 152/2017, de 23 de março.

Artigo 25.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)